

Regulamento

FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 24.270.834/0001-85

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO I RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994 de 24 de março de 2022, conforme alterada (respectivamente, “CMN” e “Resolução CMN 4.994”) e demais regulamentações aplicáveis. Se terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	CAPITANIA PREV S/A , inscrito no CNPJ sob o nº 41.777.833/0001-40, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.132, de 1º de outubro de 2021 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Arbitragem e Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo podem optar por resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por

Regulamento

FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 24.270.834/0001-85

	gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; e, eventualmente, (c) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo se decorrentes de dolo, culpa ou má-fé.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de

Regulamento

FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 24.270.834/0001-85

responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá os seguintes encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento;
- III. despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VII. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- VIII. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- IX. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- X. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XI. taxas de administração e de gestão;

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, caso seja por vias físicas o prazo será de 15 dias.. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria. A ausência de resposta à consulta formal não significa aprovação de matéria da ordem do dia.

Regulamento

FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 24.270.834/0001-85

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.1.1. Em relação a fatos relevantes, não obstante a divulgação no portal da CVM, o gestor deverá comunicar diretamente ao cotista.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, buscando rentabilidade superior ao IMA-B5 + 2,00% a.a., observado que a rentabilidade da classe será impactada em virtude dos custos e despesas da classe, inclusive taxa de administração. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	A classe destina-se a receber exclusivamente recursos administrados pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), inscrita no CNPJ nº 75.054.940/0001-62, diretamente ou por meio das carteiras dos planos e seus fundos de investimento exclusivos, classificados como profissionais. A classe estará sujeita à Resolução do CMN nº 4.994/22 e suas alterações posteriores. Para fins de atendimento do disposto na Resolução Previc nº 23/2023 fica desde já estabelecido que os dados referentes à carteira e às operações do FUNDO serão devidamente enviados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na forma e periodicidade estabelecidas pelo órgão. As operações e investimentos desta classe observarão, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações, relativas à aplicação dos recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, no que for aplicável a fundos de investimento, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas de seus recursos estabelecidos pela regulamentação que lhe seja aplicável.
Custódia e Tesouraria	Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	declaratório CVM para a prestação da atividade de custódia de ativos financeiros nº 1.524 de 23/10/1990 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	CUSTODIANTE
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe pelo número de cotas da classe, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, poderão ser utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 As cotas da classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas da classe conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

3.2 A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, os seguintes critérios:

- i. os ativos financeiros a serem utilizados pelo cotista na integralização das cotas da classe deverão ser compatíveis com a política de investimento da classe;
- ii. a integralização das cotas da classe poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo cotista, podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base do ADMINISTRADOR, e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e
- iii. o resgate das cotas, poderá ser efetuado nos termos do presente Anexo, seja por solicitação do cotista (podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base do ADMINISTRADOR), término do prazo de duração da classe ou ainda por liquidação deliberada em assembleia geral ou assembleia especial de cotistas, sendo feita então a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira da classe.

3.3 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+15 Corrido a partir da solicitação (“ Data da Conversão ”). Pagamento: D+1 Útil da Data da Conversão.
Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Não haverá limitação de valor.

3.4 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.5 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

3.6 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.7 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.8 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e com anuência do cotista e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- i. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- ii. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- iii. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- iv. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- v. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- vi. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, ou por vias físicas, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria. A ausência de resposta à consulta formal não significa aprovação de matéria da ordem do dia.

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Gestão	A remuneração total paga pelos serviços de gestão será equivalente a um percentual anual sobre o valor do patrimônio líquido da classe, conforme tabela abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Faixas de Patrimônio do FUNDO:	Taxa de Gestão (% a.a.)
	Até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), inclusive	0,685%
	Acima de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais)	0,50%
	No cálculo da remuneração devida ao GESTOR, será aplicado o escalonamento conforme tabela acima, sendo que, sobre o Patrimônio Líquido da classe, da data de apuração que ultrapassar o montante de R\$ 550.000,000,00 será aplicado a taxa de 0,50% e, no restante será aplicado a taxa de 0,685%	
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,715% (setecentos e quinze milésimos por cento) ao ano.	
Taxa máxima de Distribuição	Não há.	
Taxa Máxima de Custódia	0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.	
Taxa de Ingresso	Não há.	
Taxa de Saída	Não há.	
Taxa de Performance	Não há.	

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo.

6.2 A CLASSE poderá aplicar, no máximo, 60% (sessenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos/emissores classificados com médio/alto risco de crédito.

- i. Todos os ativos financeiros adquiridos pela classe, com exceção de títulos públicos, deverão necessariamente ter avaliação de rating por agência classificadora de risco.
- ii. No que diz respeito aos ativos emitidos por instituições financeiras, a classe somente poderá adquirir ativos cujo emissor possua rating emitido pelas agências S&P, Moody's e/ou Fitch na data de sua aquisição, sendo o rating mínimo o equivalente a "A-".

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- iii. Adicionalmente ao requisito definido na alínea acima, o GESTOR deverá consultar o cotista sobre a existência de limites para o ativo pretendido, seguindo metodologia do cotista, devendo o GESTOR adquirir somente ativos de instituições financeiras que o cotista classifique como “grau de investimento” com “qualidade boa ou superior”.
- iv. No que diz respeito aos ativos de emissão de instituições/companhias não financeiras, se não houver rating de emissão, poderá ser utilizado o rating do emissor.
- v. Para aquisição de cotas FI Infra, Certificado Recebíveis ou FIDC, caso não tenham rating pela S&P, Moody's e/ou Fitch, será aceito o rating da Liberum.
- vi. Os ativos financeiros, de emissão de instituições/companhias não financeiras, que possuam rating divulgado por agência de classificação de risco diferente daquelas listadas no i na tabela abaixo, serão classificados como médio/alto risco, estando limitados a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da classe e enquadrando-se adicionalmente dentro do limite previsto no *caput* do item 6.2 acima.
- vii. No que diz respeito aos ativos de emissão de instituições/companhias não financeiras, serão considerados ativos de médio e alto risco aqueles que, considerando o rating emitido pelas agências S&P, Moody's e ou Fitch, estiverem enquadrados no grau especulativo, conforme tabela abaixo:

S&P	Fitch	Moody's	Liberum	Definição	Grau
AAA	AAA	Aaa	AAA	Qualidade mais alta	I N V E S T I M E N T O
AA+	AA+	Aa1	AA+	Qualidade muito alta	
AA	AA	Aa2	AA		
AA-	AA-	Aa3	AA-		
A+	A+	A1	A+	Qualidade Alta	
A	A	A2	A		
A-	A-	A3	A-		
BBB+	BBB+	Baa1	BBB+	Qualidade boa	
BBB	BBB	Baa2	BBB		
BBB-	BBB-	Baa3	BBB-		
BB+	BB+	Ba1	BB+	Qualidade especulativa	E S P E C U L A T I V O
BB	BB	Ba2	BB		
BB-	BB-	Ba3	BB-		
B+	B+	B1	B+	Qualidade altamente especulativa	
B	B	B2	B		
B-	B-	B3	B-		
CCC	CCC	Caa1	CCC	Risco Substancial	
CC	CC	Caa2	CC	Risco muito alto	
C	C	Caa3	C	Inadimplência próxima	
D	D	D	D	Inadimplente	

- viii. Para efeito de classificação dos ativos financeiros da classe ao disposto na tabela acima, deverão ser observados os seguintes critérios:
 - a) Será considerado o rating válido, na data da verificação, e observado rebaixamento de ativo presente na carteira da classe, aplica-se o disposto no item vi;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- b) Caso duas ou mais agências (dentre as relacionadas no item ii) divulguem ratings para a mesma emissão/ativo, será considerado o rating mais baixo/conservador;
 - c) No caso do subitem b) supra, se as notas forem atribuídas por agências relacionadas no item ii e por agências não relacionadas, prevalece a nota mais conservadora; e
 - d) A escolha das empresas de rating brasileiras, desde que devidamente credenciadas na CVM nos termos da legislação vigente para o exercício da classificação de crédito, não relacionadas no item ii, será de responsabilidade do GESTOR, cabendo a este comunicar a referida classificação ao ADMINISTRADOR.
- ix. Caso ocorra rebaixamento de rating de um ativo presente na carteira da classe, o GESTOR deve tomar as seguintes medidas:
- a) Verificar o enquadramento do ativo nos parâmetros estabelecidos no regulamento e demais normativos pertinentes;
 - b) Verificar a existência de outros ativos, na carteira, que possam sofrer rebaixamento de rating pelo mesmo motivo;
 - c) Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade de crédito da carteira, de acordo com os parâmetros do regulamento e normas pertinentes;
 - d) Avaliar se a mudança justifica desinvestimento ou outra medida; e
 - e) Comunicar imediatamente ao cotista e ao ADMINISTRADOR, informando a nova classificação, e formalizar a realização das etapas descritas acima.

6.9. A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	Até 10%	Até 10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
d) Pessoas naturais	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 10%	Até 10%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Vedado	Vedado
g) Fundos de Investimento	Até 100%	Até 100%
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA	Vedado	Vedado
k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 30%	Até 30%
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 100%	Até 100%
d) Notas promissórias, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 15%	Até 15%
e) debêntures emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 75%	Até 75%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

f) debêntures incentivadas emitidas por sociedade por ações de capital fechado, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431/11	Até 75%	Até 75%
g) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Até 50%	Até 50%
i) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 50%	Até 50%
j) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Vedado	Vedado
k) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, e Ações	Vedado	Vedado
l) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
m) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 50%	Até 50%
n) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	Vedado
o) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Sem Limites	Sem Limites
p) Certificados de recebíveis imobiliários	Até 100%	Até 100%
q) Certificados de recebíveis do agronegócio	Até 10%	Até 10%
r) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e	Até 50%	Até 50%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

destinados exclusivamente a investidores profissionais		
s) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	Vedado
t) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	Vedado
u) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	Vedado
v) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação	Vedado	Vedado
w) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 50%	Até 50%
x) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	Vedado
y) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
z) Criptoativos	Vedado	Vedado
aa) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
bb) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Vedado	Vedado
cc) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
dd) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “o” ao “ee”	Vedado	Vedado
ee) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes	Vedado	Vedado

6.10. A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima ⁽¹⁾	Esta classe não utilizará estratégias com derivativos, porém poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que utilizem estratégias com derivativos para proteção de carteira e posicionamento.
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	NÃO
e) RISCO DE CAPITAL	VEDADO
f) Emprestar ativos financeiros	Vedado
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado
(1) A classe poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que realizem operações com derivativos, desde que tais operações (i) não sejam a descoberto; e (ii) não gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da classe.	

6.3 6.11. A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.12. É vedado à classe, direta ou indiretamente:

- Realizar operações denominadas day trade, assim consideradas aquelas de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia, exceto nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;
- Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira da classe, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- Realizar operações com ativos financeiros de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação vigente;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar; e
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

7.2 A tributação aplicável ao Cotista é a seguinte:

- IOF: os rendimentos auferidos pelos Cotistas com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras - IOF, cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do FUNDO, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos poder ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e

- (ii) II - Imposto de Renda: a aplicação do Cotista no FUNDO não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte.

7.3 A tributação aplicável ao FUNDO é a seguinte:

- (i) I - IOF: as aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitos atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia; e
- (ii) II - Imposto de Renda: os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

7.4 Tendo em vista que o Cotista está dispensado da retenção de imposto de renda na fonte, a GESTORA não tem uma meta tributária atrelada ao prazo médio da carteira de títulos do FUNDO.

7.5 Caso a natureza tributária do Cotista venha a ser alterada, a ADMINISTRADORA deverá convocar assembleia para estabelecer a meta tributária a ser perseguida pela GESTORA.

7.6 O aporte de ativos financeiros no FUNDO será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

- i. Por ocasião do aporte, a ADMINISTRADORA se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.
- ii. A ADMINISTRADORA se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

- i. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- i. O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *